



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: *Alirio Afonso de Oliveira* — SECRETÁRIO: *Jurandir Santos*

ANO 1972

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1972

Nº 280

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

Leis

Lei Nº 4.550, de 07 de Abril de 1.972

“Introduz modificação na lei n.º 4.157, de 20 de junho de 1.969, que autoriza a doação de uma área de terras”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — O Parágrafo Único do art. 1º da Lei 4.157, de 20 de junho de 1.969, passa a vigorar com a seguinte redação: —

“Parágrafo Único — A área, objeto da presente doação, situa-se no Setor Meia Ponte, com 2.018,40 m², entre as Ruas Cândido Naves, Euwaldo Lodi e Roberto, fundos da quadra 7 (sete), do loteamento Vila Negrão de Lima, nesta Capital”.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e dois (1.972).

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito Municipal

Solon Alberto do Rêgo Maia

César Ribeiro de Andrade

Alcina Mundim Pedrosa

Manoel Dinimí Lacerda

Paulo Sérgio de Miranda

Elmo de Castro

Lei N.º 4.549 de 07 de Abril de 1.972

“Modifica o Art. 1º da Lei n.º 4.262, de 30 de dezembro de 1.969”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — O art. 1º da Lei n.º 4.262, de 30 de dezembro de 1.969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras ao Santuário Espírita Bezerra de Menezes, com 4.250 m², situada entre as quadras 31, 32, 38, 39 e 40, localizada no Jardim Ana Lúcia, nesta Capital”.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e dois (1.972).

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

César Ribeiro de Andrade

Alcina Mundim Pedrosa

Manoel Dinimí Lacerda

Paulo Sérgio de Miranda

Elmo de Castro

Lei Nº 4.547, de 04 de Abril de 1.972

“Concede autorização para celebrar convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, especifica e dá providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:—

Art. 1º — Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, para a execução da canalização dos córregos Botafogo e Capim Puba e obras complementares, no Município de Goiânia.

Art. 2º — Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a abrir o crédito necessário para cobrir as despesas que serão efetuadas na execução das obras complementares previstas, quais sejam:

a) remanejamento das redes de água, esgoto e telefone, existentes nas proximidades da obra que, por ventura, interferirem na construção dos referidos canais;

b) implantação da rede coletora secundária de águas pluviais, de acordo com o projeto, nas ruas transversais e paralelas do eixo longitudinal dos canais;

c) construção das bocas de lobo e poços de visita necessárias à rede secundária;

d) recomposição do pavimento e das guias, acaso danificadas, com a execução da canalização.

Art. 3º — Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder, através de decreto, os atos expropriatórios necessários à pronta liberação da faixa indispensável à realização dos serviços, bem como indenizar os proprietários das áreas contíguas à obra.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de um mil novecentos e setenta e dois (1.972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

César Ribeiro de Andrade

Alcina Mundim Pedrosa

Manoel Dinimí Lacerda

Paulo Sérgio de Miranda

Elmo de Castro

Decretos*Decreto Nº 235, de 13 de Abril de 1972**“Desmembramento de área”*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do processo nº 000180, de 02 de fevereiro de 1.972, do interesse da UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO,

DECRETA :

Art. 1º — Fica aprovado o desmembramento e planta respectiva da Quadra D-12, compreendida entre as avenidas “85” e “D”, e ruas “141” e “23-A”, no Setor Oeste, nesta Capital, a ser desmembrada em Quadra D-12, com vinte (20) lotes no total de 11.615,00 metros quadrados e uma (1) área de 9.678,29 metros quadrados, perfazendo o total de 21.293,29 metros quadrados, e em Quadra D-12-A, com vinte e sete (27) lotes no total de 11.667,67 metros quadrados e uma (1) área de 28.308,08 metros quadrados perfazendo o total de 39.975,75 metros quadrados, respectivamente, sob as seguintes características e dimensões:

QUADRA D-12:**LOTE 2**

Área	560,00 m2
Pela linha com Av. D	14,00 m.
Pela linha com o lote 3	40,00 m.
Pela linha de fundos	14,00 m.
Pela linha com o lado direito	40,00 m.

LOTE 3

Área	560,00 m2
Pela linha com Av. D	14,00 m.
Pela linha com o lote 4	40,00 m.
Pela linha de fundos	14,00 m.
Pela linha com o lote 2	40,00 m.

LOTE 4

Área	560,00 m2
Pela linha com Av. D	14,00 m.
Pela linha com o lote 5	40,00 m.
Pela linha de fundos	14,00 m.
Pela linha com o lote 3	40,00 m.

LOTE 5

Área	560,00 m2
Pela linha com Av. D	14,00 m.
Pela linha com o lote 6	40,00 m.
Pela linha de fundos	14,00 m.
Pela linha com o lote 4	40,00 m.

LOTE 6

Área	560,00 m2
Pela linha com Av. D	14,00 m.
Pela linha com o lote 7	40,00 m.
Pela linha com o lote 5	40,00 m.
Pela linha de fundos	14,00 m.

LOTE 7

Área	560,00 m2
Pela linha com Av. D	14,00 m.
Pela linha com o lote 8	40,00 m.
Pela linha de fundos	14,00 m.
Pela linha com o lote 6	40,00 m.

LOTE 8

Área	560,00 m2
Pela linha com Av. D	14,00 m.
Pela linha com o lote 9	40,00 m.
Pela linha de fundos.	14,00 m.
Pela linha com o lote 7	40,00 m.

LOTE 9

Área	560,00 m2
Pela linha com Av. D	14,00 m.
Pela linha com o lote 10	40,00 m.
Pela linha de fundos	14,00 m.
Pela linha com o lote 8	40,00 m.

LOTE 10

Área	560,00 m2
Pela linha com Av. D	14,00 m.
Pela linha com o lote 11	40,00 m.
Pela linha de fundos	14,00 m.
Pela linha com o lote 9	40,00 m.

LOTE 11

Área	767,50 m2
Pela linha com Av. D	14,50 m2
Pela linha com o Chanfrado Av. D e Rua 23-A	7,07 m.
Pela linha com a Rua 23-A	35,00 m.
Pela linha com o lote 12	19,50 m.
Pela linha com o lote 10	40,00 m.

LOTE 12

Área	767,50 m2
Pela linha com a Rua 23-A	35,00 m.
Pela linha com o Chanfrado Rua 23-A e 143-A	7,07 m.
Pela linha com a Rua 143-A	14,50 m.
Pela linha com o lote 13	40,00 m.
Pela linha com o lote 11	19,50 m.

LOTE 13

Área	560,00 m2
Pela linha com a Rua 143-A	14,00 m.
Pela linha com o lote 14	40,00 m.
Pela linha de fundos	14,00 m.
Pela linha com o lote 12	40,00 m.

LOTE 14

Área	560,00 m2
Pela linha com a Rua 143-A	14,00 m.
Pela linha com o lote 15	40,00 m.
Pela linha de fundos	14,00 m.
Pela linha com o lote 13	40,00 m.

LOTE 15

Área	560,00 m2
Pela linha com a Rua 143-A	14,00 m.
Pela linha com o lote 16	40,00 m.
Pela linha de fundos	14,00 m.
Pela linha com o lote 14	40,00 m.

LOTE 16

Área	560,00 m2
Pela linha com a Rua 143-A	14,00 m.
Pela linha com o lote 17	40,00 m.
Pela linha de fundos	14,00 m.
Pela linha com o lote 15	40,00 m.

LOTE 17

Área	560,00 m2
Pela linha com a Rua 143-A	14,00 m.
Pela linha com o lote 18	40,00 m.
Pela linha de fundos	14,00 m.
Pela linha com o lote 16	40,00 m.

LOTE 18

Área	560,00 m2
Pela linha com a Rua 143-A	14,00 m.
Pela linha com o lote 19	40,00 m.
Pela linha de fundos	14,00 m.
Pela linha com o lote 17	40,00 m.

LOTE 19

Área	560,00 m2
Pela linha com a Rua 143-A	14,00 m.
Pela linha com o lote 20	40,00 m.
Pela linha de fundos	14,00 m.
Pela linha com o lote 18	40,00 m.

LOTE 20

Área	560,00 m2
Pela linha com a Rua 143-A	14,00 m.
Pela linha com o lote 21	40,00 m.

Pela linha de fundos	14,00 m.	Pela linha com o lote 6	30,00 m.
Pela linha com o lote 19	40,00 m.	Pela linha de fundos	14,00 m.
		Pela linha com o lote 4	30,00 m.
LOTE 21			
Área	560,00 m ²	LOTE 6	
Pela linha com a Rua 143-A	14,00 m.	Área	420,00 m ²
Pela linha do lado esquerdo	40,00 m.	Pela linha com Av. 85	14,00 m.
Pela linha de fundos	14,00 m.	Pela linha com o lote 7	30,00 m.
Pela linha com o lote 20	40,00 m.	Pela linha de fundos	14,00 m.
		Pela linha com o lote 5	30,00 m.
AREA 1			
Área	9.678,29 m ²	LOTE 7	
Pela linha com Av. D	122,24 m.	Área	463,29 m ²
Pela linha Chanfrado Av. D e 85	8,03 + 12,49 + 8,30 m.	Pela linha com Av. 85	17,00 m.
Pela linha com Av. 85	59,79 m.	Pela linha com o lote 6	30,00 m.
Pela linha Chanfrado Av. 85 e Rua 143-A	8,05 m.	Pela linha de fundos	4,29 m.
Pela linha com a Rua 143-A	98,78 m.	Pela linha com o lote 8	22,65 m.
Pela linha com os lotes 21 e 2	80,00 m.	Pela linha com o lote 9	14,65 m.
QUADRA D-12-A		LOTE 8	
		Área	659,59 m ²
LOTE 1		Pela linha com Av. 85	21,84 m.
Área	420,00 m ²	Pela linha do Chanfrado Av. 85 e Rua 143-A	20,91 m.
Pela linha com Av. 85	14,00 m.	Pela linha com a rua 143-A	21,84 m.
Pela linha do lado direito	30,00 m.	Pela linha com o lote 9	22,65 m.
Pela linha de fundos	14,00 m.	Pela linha com o lote 7	22,65 m.
Pela linha com o lote 2	30,00 m.		
		LOTE 9	
LOTE 2		Área	463,29 m ²
Área	420,00 m ²	Pela linha com a Rua 143-A	17,00 m.
Pela linha com Av. 85	14,00 m.	Pela linha com o lote 10	30,00 m.
Pela linha com o lote 3	30,00 m.	Pela linha de fundos	4,29 m.
Pela linha de fundos	14,00 m.	Pela linha com o lote 7	14,65 m.
Pela linha com o lote 1	30,00 m.	Pela linha com o lote 8	22,65 m.
LOTE 3		LOTE 10	
Área	420,00 m ²	Área	420,00 m ²
Pela linha com Av. 85	14,00 m.	Pela linha com a Rua 143-A	14,00 m.
Pela linha com o lote 4	30,00 m.	Pela linha com o lote 11	30,00 m.
Pela linha de fundos	14,00 m.	Pela linha de fundos	14,00 m.
Pela linha com o lote 2	30,00 m.	Pela linha com o lote 9	30,00 m.
LOTE 4		LOTE 11	
Área	420,00 m ²	Área	420,00 m ²
Pela linha com Av. 85	14,00 m.	Pela linha com a Rua 143-A	14,00 m.
Pela linha com o lote 5	30,00 m.	Pela linha com o lote 12	30,00 m.
Pela linha de fundos	14,00 m.	Pela linha de fundos	14,00 m.
Pela linha com o lote 3	30,00 m.	Pela linha com o lote 10	30,00 m.
LOTE 5		LOTE 12	
Área	420,00 m.	Área	420,00 m ²
Pela linha com Av. 85	14,00 m.	Pela linha com a Rua 143-A	14,00 m.
		Pela linha com o lote 13	30,00 m.

Pela linha de fundos	14,00 m.	Pela linha com a Rua 143-A	14,00 m.
Pela linha com o lote 11	30,00 m.	Pela linha com os lotes 21 e 23	30,00 m.
LOTE 13		Pela linha de fundos	14,00 m.
Área	420,00 m ²	Pela linha com o lote 19	30,00 m.
Pela linha com a Rua 143-A	14,00 m.	LOTE 21	
Pela linha com o lote 14	30,00 m.	Área	406,00 m ²
Pela linha de fundos	14,00 m.	Pela linha com a Rua 143-A	14,00 m.
Pela linha com o lote 12	30,00 m.	Pela linha com o lote 22	28,00 m.
LOTE 14		Pela linha com o lote 23	14,00 m.
Área	420,00 m ²	Pela linha com o lote 20	28,00 m.
Pela linha com a Rua 143-A	14,00 m.	LOTE 22	
Pela linha com o lote 15	30,00 m.	Área	435,50 m ²
Pela linha de fundos	14,00 m.	Pela linha com a Rua 143-A	11,00 m.
Pela linha com o lote 13	30,00 m.	Pela linha Chanfrado 143-A e 23-A	7,07 m.
LOTE 15		Pela linha 23-A (Rua)	23,00 m.
Área	420,00 m ²	Pela linha com o lote 23	16,00 m.
Pela linha com a Rua 143-A	14,00 m.	Pela linha com o lote 21	28,00 m.
Pela linha com o lote 16	30,00 m.	LOTE 23	
Pela linha de fundos	14,00 m.	Área	420,00 m ²
Pela linha com o lote 14	30,00 m.	Pela linha com a Rua 23-A	14,00 m.
LOTE 16		Pela linha com o lote 24	30,00 m.
Área	420,00 m.	Pela linha de fundos	14,00 m.
Pela linha com a Rua 143-A	14,00 m.	Pela linha com os lotes 21 e 22	30,00 m.
Pela linha com o lote 17	30,00 m.	LOTE 24	
Pela linha de fundos	14,00 m.	Área	420,00 m ²
Pela linha com o lote 15	30,00 m.	Pela linha com a Rua 23-A	14,00 m.
LOTE 17		Pela linha com o lote 25	30,00 m.
Área	420,00 m ²	Pela linha de fundos	14,00 m.
Pela linha com a Rua 143-A	14,00 m.	Pela linha com o lote 23	30,00 m.
Pela linha com o lote 18	30,00 m.	LOTE 25	
Pela linha de fundos	14,00 m.	Área	420,00 m ²
Pela linha com o lote 16	30,00 m.	Pela linha com a Rua 23-A	14,00 m.
LOTE 18		Pela linha com o lote 26	30,00 m.
Área	420,00 m ²	Pela linha de fundos	14,00 m.
Pela linha com a Rua 143-A	14,00 m.	Pela linha com o lote 24	30,00 m.
Pela linha com o lote 19	30,00 m.	LOTE 26	420,00 m ²
Pela linha de fundos	14,00 m.	Pela linha com a Rua 23-A	14,00 m.
Pela linha com o lote 17	30,00 m.	Pela linha com o lote 27	30,00 m.
LOTE 19		Pela linha de fundos	14,00 m.
Área	420,00 m ²	Pela linha com o lote 25	30,00 m.
Pela linha com a Rua 143-A	14,00 m.	LOTE 27	
Pela linha com o lote 20	30,00 m.	Área	420,00 m ²
Pela linha de fundos	14,00 m.	Pela linha com a Rua 23-A	14,00 m.
Pela linha com o lote 18	30,00 m.	Pela linha com o lote 26	30,00 m.
LOTE 20		Pela linha de fundos	14,00 m.
Área	420,00 m.	Pela linha do lado esquerdo	30,00 m.

ÁREA DO COLÉGIO

Área	28.308,08 m ²
Pela linha com a Rua 23-A	98,139 m.
Pela linha do Chanfrado Rua 141 e 23-A	8,65 m.
Pela linha da Rua 141	98,67 m.
Pela linha de Chanfrado Av. 85 e Rua 141	7,07 m.
Pela linha com Av. 85	148,844 m.
Pela linha com o lado direito do lote 1	30,00 m.
Pela linha de fundos dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7	88,29 m.
Pela linha de fundos dos lotes 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20	158,29 m.
Pela linha de fundos dos lotes 23, 24, 25, 26 e 27	68,00 m.
Pela linha do lado esquerdo do lote 27	30,00 m.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
13 de Abril de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Elmo de Castro
Secretário de Obras

— : —

Decreto Nº 237 de 13 de Abril de 1972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º — O Plano de Classificação de cargos da Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital — PAVICAP, passa a reger-se pelo presente Decreto.

Art. 2º — Os cargos que compõem o quadro geral de servidores da PAVICAP, são de carreira, formando série de classes, classes isoladas ou singulares, de acordo com o Anexo I.

Art. 3º — Para fins deste Decreto, classe é um agrupamento de cargos da mesma denominação com iguais atribuições e responsabilidades e idêntico nível de vencimento ou salário.

Art. 4º — Série de classes é um conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, distribuídos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldade e de responsabilidade das atribuições.

Art. 5º — Grupo ocupacional é um conjunto de classes e classes singulares de atribuições correlatas ou afins, quanto à natureza dos trabalhos e dos conhecimentos para o seu desempenho.

Art. 6º — As atribuições, responsabilidades e demais características de cada classe são as descritas nas Especificações de Classe.

Art. 7º — Especificações de Classe é a individualização da classe e constitui-se, normalmente, do título da classe, indicação do âmbito das atribuições e responsabilidades, e descrição das qualificações exigidas para o exercício do cargo.

Art. 8º — O provimento dos cargos da PAVICAP, reger-se-á pelo disposto neste Decreto e far-se-á mediante o preenchimento dos requisitos constantes das Especificações de Classe.

Art. 9º — A primeira investidura em cargos previstos neste Decreto, far-se-á mediante a realização de provas públicas de habilitação.

§ 1º — Exclue-se do disposto no artigo a admissão de pessoal destinado ao desempenho de funções de natureza técnica-específica, ou para o exercício de funções de caráter braçal.

§ 2º — A admissão do pessoal dependerá da existência de dotação própria para a cobertura das despesas e processar-se-á mediante a autorização do Prefeito Municipal.

§ 3º — O ingresso em qualquer das classes constantes deste plano far-se-á sempre na referência base da Tabela de Salários constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 10º — O candidato a admissão no quadro de servidores da PAVICAP, deverá preencher os requisitos:

I — possuir carteira profissional;

II — ser portador do certificado de reservista ou de isenção do serviço militar, se do sexo masculino;

III — comprovar quitação com as obrigações eleitorais;

IV — ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de 50 (cinquenta) anos de idade;

V — ser aprovado em exame de sanidade física e mental;

VI — comprovar formação técnica especializada, quando assim exigir a natureza do emprego;

VII — comprovar habilitação para o exercício do emprego;

§ 1º — A comprovação de habilitação a que

se refere o item VII do artigo, será feita mediante a realização das provas a que se refere o art. 9º.

§ 2º — Os candidatos ao exercício de funções que requiriram formação técnica ou especializada, não estão sujeitos ao limite de idade estabelecido no item IV, bem como habilitar-se-ão mediante a apresentação de diplomas ou certificados de curso respectivo e, quando fôr o caso, de outros documentos que comprovem habilitação legal para o exercício da profissão.

§ 3º — Não se aplica o disposto nos itens VI e VII para a admissão de trabalhadores braçais, dos quais não se exija nenhuma especialização.

Art. 11 — A admissão de mensalistas far-se-á por Portaria do Superintendente, mediante autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º — O salário do extranumerário-mensalista, será fixado de acôrdo com a legislação Federal que rege a espécie.

§ 2º — O disposto nos itens VI e VII do artigo extranumerário-mensalista.

Art. 12 — Promoção é a elevação do servidor de uma classe à outra imediatamente superior dentro da mesma série de classes.

Parágrafo Único — O Conselho Diretor, através de ato próprio, fixará as normas destinadas à apuração do merecimento, para fins de promoção.

Art. 13 — Cada classe terá um salário inicial-referência-base e sofrerá cinco variações, que corresponderão à progressão horizontal, que é devida por triênio de efetivo exercício na PAVICAP ou na Prefeitura de Goiânia, contado a partir de 1º de março de 1966.

§ 1º — Realizado o enquadramento, o servidor fará juz à progressão horizontal a partir do dia imediato àquêle em que completar três (3) anos de efetivo exercício, obedecido o disposto neste artigo.

§ 2º — A concessão de progressão horizontal será automática, independente de requerimento do servidor.

Art. 14 — Não se concederá progressão horizontal ao servidor que, no decorrer do triênio houver:

I — dado mais de trinta (30) faltas, interpoladas ou sucessivas, ainda que justificadas;

II — sofrido pena de suspensão;

Art. 15 — Na contagem de tempo de serviço, para efeito de progressão horizontal, computar-se-

ão, integralmente, os seguintes afastamentos:

I — por motivo de falecimento de cônjuge ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica até 2 (dois) dias consecutivos.

II — por motivo de casamento, até 3 (três) dias consecutivos;

III — por um dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

IV — por um dia, em cada 12 (meses) de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V — por dois (2) dias consecutivos ou não, para fins de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI — para exercício de outro cargo municipal, estadual ou federal, de provimento em comissão;

VII — júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VIII — por desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

IX — licença à servidora gestante;

X — por missão ou estudo de interesse da administração, noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Prefeito Municipal;

XI — por licença para tratamento de própria saúde, em período não superior a noventa (90) dias.

Art. 16 — A instituição de função gratificada será efetuada por ato do Chefe do Poder Executivo, destinando-se aos encargos de chefia previstos no Regimento Interno da Pavicap.

§ 1º — A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária própria para atender as despesas.

§ 2º — As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia.

§ 3º — Os símbolos e os valores das funções gratificadas são os constantes do Anexo IV deste Decreto.

Art. 17 — Todos os servidores em exercício na PAVICAP, na data da publicação deste Decreto, serão enquadrados no plano ora instituído.

§ 1º — O enquadramento será precedido com base nas declarações prestadas pelos servidores nos questionários ou em entrevistas com as chefias.

§ 2º — O enquadramento a que se refere este artigo, poderá, excepcionalmente, ser realizado, ainda que o servidor não possua a qualificação intelectual prevista nos requisitos para provimento da classe.

§ 3º — Exclue-se do disposto no parágrafo anterior o provimento das classes constantes das atividades consultivas técnico-científicas e daquelas cujo exercício esteja regulamentado.

Art. 18 — Competirá à Superintendência da PAVICAP, proceder, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, ao enquadramento dos servidores da Autarquia.

Art. 19 — Se o enquadramento houver sido realizado e em desacordo com as normas deste Decreto o servidor poderá através de petição fundamentada, solicitar ao Conselho Diretor da PAVICAP, a reconsideração do ato que o enquadrara.

Parágrafo Único — O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de trinta (30) dias após a publicação, no Diário Oficial do Município do ato de enquadramento.

Art. 20 — O pedido de reconsideração será decidido pelo Conselho Diretor da PAVICAP, dentro de trinta (30) dias, contados a partir de seu recebimento.

Parágrafo Único — Da ementa do despacho decisório do Conselho Diretor será dada ciência ao interessado, dentro de 10 (dez) dias após o prazo estipulado neste artigo.

Art. 21 — Da decisão proferida no pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, até 20 (vin-

te) dias após a ciência do despacho referido no artigo anterior.

Art. 22 — Decorrido o prazo para pedidos de reconsideração e recurso, não será aceita nenhuma solicitação de revisão de enquadramento.

Art. 23 — Em decorrência da aplicação do disposto neste Decreto nenhum servidor sofrerá redução de salário.

Art. 24 — Os anexos I, II, III, IV e V, fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 25 — Este Plano será revisto anualmente pela Superintendência da PAVICAP, a fim de ser reajustado às necessidades do Órgão.

Art. 26 — Todos os cargos existentes na PAVICAP até a data da publicação deste Decreto, estão extintos, automaticamente, à medida que os respectivos ocupantes forem sendo enquadrados nas classes constantes deste Plano.

Art. 27 — O titular do cargo de Tesoureiro, quando no exercício de suas atribuições fará jus a uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre seus salários.

Art. 28 — Ficam revogados os Decretos n.ºs. . . 398-A, de 29 de outubro de 1968, de 24 de julho de 1970 Decreto 366 e Decreto 95 de 12 de março de 1971, e demais disposições em contrário.

Art. 29 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se a 1º de janeiro do ano em curso.

Gabinete do Prefeito de Goiânia, aos 13 dias do mês de abril de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

A N E X O I

SERVIÇO:	—	Administração Geral
GRUPO OCUPACIONAL:	—	Atividades Gerais de Administração
SÉRIE DE CLASSES:	—	Administrativa
CLASSES:	—	Escrivão Datilógrafo — Nível "O" Auxiliar de Administração — Nível "M" Assistente de Administração — Nível "J" Assessor Administrativo — Nível "H" Auxiliar Executivo — Nível "E"
GRUPO OCUPACIONAL:	—	Administração de Material
SÉRIE DE CLASSES:	—	Almoxarife
CLASSES:	—	Auxiliar de Almoxarife — Nível "O" Almoxarife — Nível "J"
GRUPO OCUPACIONAL:	—	Zeladoria e Vigilância
CLASSE ÚNICA:	—	Zelador — Nível "R"

CLASSE ÚNICA:	—	Contínuo — Nível "R"
CLASSE ÚNICA:	—	Vigia — Nível "R"
GRUPO OCUPACIONAL:	—	Administração Financeira
CLASSE ÚNICA:	—	Mecanógrafo — Nível "J"
SÉRIE DE CLASSES:	—	Contabilistas
CLASSES:	—	Auxiliar de Contabilidade — Nível "L"
		Técnico em Contabilidade — Nível "D"
SÉRIE DE CLASSES:	—	Tesouraria
CLASSES:	—	Auxiliar de Tesouraria — Nível "J"
		Tesoureiro — Nível "D"
SERVIÇO:	—	Artífice
GRUPO OCUPACIONAL:	—	Atividades Braçais e Artesanais
SÉRIE DE CLASSES:	—	Serviços Braçais
CLASSES:	—	Operário II — Nível "S"
		Operário I — Nível "Q"
GRUPO OCUPACIONAL:	—	Alvenaria
SÉRIE DE CLASSES:	—	Mestre de Obras III — Nível "N"
		Mestre de Obras II — Nível "L"
		Mestre de Obras I — Nível "I"
GRUPO OCUPACIONAL:	—	Carpintaria
SÉRIE DE CLASSES:	—	Carpintaria
CLASSES:	—	Auxiliar de Carpintaria — Nível "Q"
		Carpinteiro — Nível "P"
GRUPO OCUPACIONAL:	—	Transformação de Matéria Prima
SÉRIE DE CLASSES:	—	Armação de Pre-moldados
CLASSES:	—	Armador de Tubos — Nível "Q"
		Mestre de Pre-moldados — Nível "G"
GRUPO OCUPACIONAL:	—	Manutenção de Veículos e Máquinas
CLASSE ÚNICA:	—	Lavador — Nível "R"
CLASSE ÚNICA:	—	Lubrificador — Nível "P"
SERVIÇO:	—	Técnico-profissional
GRUPO OCUPACIONAL:	—	Transporte e Manutenção
CLASSE ÚNICA:	—	Motorista — Nível "M"
CLASSE ÚNICA:	—	Operador de Máquinas — Nível "L"
		Ajudante de Operador de Máquina — Nível "R"
SÉRIE DE CLASSES:	—	Manutenção
CLASSES:	—	Técnico em Manutenção I — Nível "F"
		Técnico em Manutenção II — Nível "E"
SÉRIE DE CLASSES:	—	Mecânica
CLASSES:	—	Auxiliar de Mecânico — Nível "P"
		Mecânico II — Nível "L"
		Mecânico I — Nível "G"
GRUPO OCUPACIONAL:	—	Desenho
CLASSE ÚNICA:	—	Desenhista — Nível "I"
GRUPO OCUPACIONAL:	—	Avaliação e Cadastro
CLASSE ÚNICA:	—	Apropriador — Nível "F"

- GRUPO OCUPACIONAL : — Análise de Material e Obras
- SÉRIE DE CLASSES : — Auxiliar de Laboratório — Nível "Q"
- Técnico de Laboratório — Nível "I"
- CLASSE ÚNICA : — Fiscal de Material e Obras — Nível "P"

- GRUPO OCUPACIONAL : — Artes Diversas
- SÉRIE DE CLASSES : — Arruamento
- CLASSES : — Mestre de Arruamento II — Nível "G"
- Mestre de Arruamento I — Nível "E"

- SERVIÇO : — Técnico-científico
- GRUPO OCUPACIONAL : — Engenharia
- SÉRIE DE CLASSES : — Engenheiro I — Nível "A"
- Engenheiro II — Nível "B"

- GRUPO OCUPACIONAL : — Direito
- CLASSE ÚNICA : — Procurador-Jurídico — Nível "A"

- GRUPO OCUPACIONAL : — Ciências Contábeis
- CLASSE ÚNICA : — Contador — Nível "C"

A N E X O II

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA PAVICAP E RESPECTIVAS PROGRESSÕES

NÍVEIS	Referência Base	I	II	III	IV	V	Razão Horizontal
S	172,80	177,80	182,80	187,80	192,80	197,80	5,00
R	207,36	212,36	217,36	222,36	227,36	232,36	5,00
Q	216,00	221,00	226,00	231,00	236,00	241,00	5,00
P	244,80	251,80	258,80	265,80	272,80	279,80	7,00
O	265,20	272,20	279,20	286,20	293,20	300,20	7,00
N	288,00	295,00	302,00	309,00	316,00	323,00	7,00
M	310,00	317,00	324,00	331,00	338,00	345,00	7,00
L	358,80	367,80	376,80	385,80	394,80	403,80	9,00
J	378,00	387,00	396,00	405,00	414,00	423,00	9,00
I	453,60	464,60	475,60	486,60	497,60	508,60	11,00
H	494,00	505,00	516,00	527,00	538,00	549,00	11,00
G	540,00	551,00	562,00	573,00	584,00	595,00	11,00
F	684,00	697,00	710,00	723,00	736,00	749,00	13,00
E	780,00	795,00	810,00	825,00	840,00	855,00	15,00
D	936,00	953,00	970,00	987,00	1004,00	1021,00	17,00
C	1560,00	1579,00	1598,00	1617,00	1636,00	1655,00	19,00
B	2300,00	2321,00	2342,00	2363,00	2384,00	2405,00	21,00
A	2996,00	3021,00	3046,00	3071,00	3096,00	3121,00	25,00

A N E X O I I I

CARGOS EXTINTOS QUANDO VAGAREM

Nomenclatura	Quantidade	Nível
Supervisor da Fábrica de Tubos	1	"E"
Assessor da Superintendência	3	"A"

A N E X O I V

SÍMBOLOS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Valor
FG — 1	Cr\$ 500,00
FG — 2	Cr\$ 367,00

Decreto Nº 80-A, de 31 de janeiro de 1972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 16/72, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, convocar os servidores ANA CORREIA DA SILVA, Escriturário-Datilógrafo, AG.1.1.1-M, e JOÃO FERNANDO SHITINI, Assessor Administrativo, AG.1.1.1-A, para prestarem serviços em regime de tempo integral, durante o período de 1º de janeiro a 31 de Dezembro do ano em curso, mediante a percepção da gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 de janeiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

César Ribeiro de Andrade
Secretário

— :: —

Decreto Nº 81-A, de 31 de janeiro de 1972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 16/72, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, convocar o servidor BENEVAL ROSA, Escriturário-Datilógrafo, AG.1.1.1-M, para prestar serviços em regime de tempo integral, durante o período de 1º de janeiro a 29 de fevereiro do ano em curso, mediante a percepção da gratificação de

50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 de janeiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

César Ribeiro de Andrade
Secretário

— :: —

Decreto Nº 217, de 29 de março de 1972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE revogar, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, os Decretos nºs 178, de 19 de abril de 1971, e 26, de 17 de janeiro de 1972, que atribuíram gratificação de representação aos servidores ROOSEVELT DE ARAÚJO ALMEIDA, JOÃO BÓSCO BATISTA e JOÃO CLEMENTINO ARRUDA.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 de março de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

César Ribeiro de Andrade
Secretário

— :: —

Decreto Nº 218, de 29 de Março de 1972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atri-

buições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da Lei nº 4.282, de 30 de dezembro de 1.969, modificado pelo artigo 13, da Lei nº 4.314, de 5 de junho de 1.970, RESOLVE atribuir a ANTONIO FÉLIX DA SILVA, funcionário do Governo do Estado de Goiás e à disposição desta Prefeitura, uma gratificação de representação no valor mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, devendo a despesa correr à conta de verba própria do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 29 de março de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

César Ribeiro de Andrade
Secretário

— :: —

Decreto Nº 219, de 4 de Abril de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960, RESOLVE nomear JOÃO BÓSCO BATISTA para, em substituição, exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento da Receita, C-2, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, durante o período de 1º a 30 de abril do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular JOÃO CLEMENTINO ARRUDA.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 4 de abril de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 220, de 4 de Abril de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1º e 2º, da Lei nº 1.600, de 15 de dezembro de 1959, e tendo em vista o que consta do processo nº 0372/72, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE conceder a MARIA GONÇALVES PEREIRA, viúva do ex-servidor INÁCIO ZACARIAS PEREIRA, uma pensão do valor mensal de Cr\$ 2.705,53 (dois mil, setecentos e cinco cruzeiros e

cinquenta e oito centavos), a partir de 4 de março do ano em curso e enquanto permanecer no estado de viuvez.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 4 de abril de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 221, de 4 de Abril de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 967/72, protocolado na Secretaria de Administração, RESOLVE designar o servidor ELIAS LINCOLN PATRÍCIO DE AQUINO para exercer a função gratificada, FG-2, de Chefe do Setor de Administração da Secretaria de Finanças, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 10 de março do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 4 de abril de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 222, de 4 de Abril de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 1060/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA DE SOUZA NEVES do cargo de Merendeira, EC.1.0.1-P, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 23 de março do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 4 de abril de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 223, de 4 de Abril de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atri-

buições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 054/72, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE colocar, SUAD NABUT, Auxiliar de Administração, AG. 1.1.2-1, MARIA DAS DORES MANZI, Professor de Ensino Primário, EC.2.0.1-L, ANTONIO PINHEIRO DE BARROS, Professor de Ensino Médio, EC.4.1.0-A, MARIA DE LOURDES FONSECA BAYLÃO, Auxiliar de Ensino, Nível "N", MARIA DE LOURDES UMBELINO PIRES, Professor de Ensino Primário, EC.2.0.1-L, LEILA BRAZ MUNIZ, Professor de Corte e Costura, EC.6.0.1-N, MARIA ALENCAR VIEIRA, Professor de Ensino Primário, EC.2.0.1-L, DARCY VIEIRA, Professor de Ensino Primário, Nível III, NAPOLEÃO JOSÉ REIS, Trabalhador Braçal, Nível I, LEONÍDEA NETA, Orientador Pedagógico, Nível IX, e CÉLIA DO CARMO MACHADO, Professor de Ensino Primário, Nível III, à disposição da Secretaria de Educação e Cultura, do Governo do Estado de Goiás, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, com todos os direitos e vantagens de seus cargos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 4 de abril de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

—:—

Decreto Nº 224, de 4 de Abril de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 178, III, combinado com o artigo 176, III, tudo da Lei nº 1667, de 13 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 3402/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE aposentar EMERENTINA DA SILVA DANTAS no cargo de Merendeira, EC.1.0.1-P, a partir desta data, e fixar-lhe proventos anuais de Cr\$ 2.388,00 (dois mil, trezentos oitenta e oito cruzeiros) sendo Cr\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta cruzeiros) de vencimentos do cargo de que era ocupante em caráter efetivo, Cr\$ 108,00 (cento e oito cruzeiros) de gratificação adicional e Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) de salário-família relativo a um (1) dependente, por ter sido julgada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 4 de abril de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

Decreto Nº 225, de 4 de Abril de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 443/72, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE considerar autorizada as viagens que o servidor JORGE ANTONIO TALEB empreendeu às cidades de Brasília, Distrito Federal, e São Paulo, Estado de São Paulo, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, arbitrar-lhe uma ajuda de custo no valor de Cr\$ 1.400,00 (hum mil quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 2.3.1 — 3.1.1.0 Pessoal, do Programa 01.01-009, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 4 de abril de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

César Ribeiro de Andrade
Secretário de Finanças

—:—

Decreto Nº 226, de 4 de Abril de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, da Lei nº 3962, de 12 de agosto de 1968, e tendo em vista o que consta do processo nº 010/72, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE convocar o servidor JOSÉ PAULO BATISTA, Farmacêutico, Nível "T", para prestar serviços em regime de tempo integral, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, e mediante a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 4 de abril de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

César Ribeiro de Andrade
Secretário

—:—

Decreto Nº 228, de 10 de Abril de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 1093/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, INOCÊNCIA DE OLIVEIRA do cargo de Zelador, AG.2.0.1-P, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 27 de março do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
ao 10 de abril de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 229, de 10 de Abril de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 403/72, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE colocar JOVITA REGIS FERREIRA, Professor de Ensino Primário, EC.2.0.1-L, à disposição da Secretaria da Educação e Cultura, do Governo do Estado de Goiás, durante o período de 24 de março a 31 de dezembro do ano em curso, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 10 de abril de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 230, de 10 de Abril de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 448/72, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE exonerar, a pedido, IVAN MONTENEGRO CERQUEIRA do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, C-5, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 31 de março do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 10 de abril de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 231, de 10 de Abril de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 47, da

Lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1969, modificado pelo Artigo 13, da Lei nº 4.314, de 05 de junho de 1970 e tendo em vista o contido do processo nº 555/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE atribuir a NILO PISANESCHI, funcionário do Governo do Estado de Goiás e à disposição desta Prefeitura, uma gratificação de representação no valor mensal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), a partir de 1º de março do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 10 de abril de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 232, de 10 de Abril de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 505/72, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE autorizar o servidor JORGE ANTONIO TALEB a empreender viagem à cidade de Brasília, Distrito Federal, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, arbitrar-lhe uma ajuda de custo no valor de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 2.3.1 — 3.1.1.0 — Pessoal, do Programa 01.01-009, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 10 de abril de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

César Ribeiro de Andrade
Secretário

— :: —

Decreto Nº 233, de 10 de Abril de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1176/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o Sr. SOLON ALBERTO DO RÊGO MAIA, Secretário do Prefeito, realizou à cidade de Brasília, Distrito Federal, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, arbitrar-lhe uma ajuda de custo no valor de Cr\$ 466,50 (quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação 2.3.1 — 3.1.1.0 — Pessoal, do

Programa 01.01-009, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 10 de abril de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

César Ribeiro de Andrade
Secretário

— :: —

Decreto Nº 238, de 14 de Abril de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, da Lei nº 4.546, de 3 de abril de 1972, e tendo em vista o que consta do processo de nº 2516/72, protocolado na Secretaria de Finanças,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto à Câmara Municipal de Goiânia um crédito especial, sob o código — 001 — 4.2.4.0 — Constituição de Fundos Rotativos, e na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo Único — O crédito aberto pelo artigo será coberto com recurso disponível, obtido com a anulação parcial e em igual quantia da dotação 1.1 — 3.2.6.0 — Fundo de Reserva Orçamentária, do Programa 01.01—CAM/001, do Orçamento da Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 14 de abril de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

César Ribeiro de Andrade
Secretário

— :: —

Portarias

Portaria Nº 92, de 04 de Abril de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 876/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, admitir LUZINETE VASCONCELOS DE SOUZA para, sob o regime da Legislação Trabalhista, exercer as funções de Profes-

sor do Ensino Médio, em regime de "Pro-Labore", a partir de 10 de março do ano em curso, mediante a percepção da remuneração de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) por aula dada.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO aos 04 de abril de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 93, de 04 de Abril de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 957/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, admitir THEODORUS ADRIANUS VREESWYK para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções de Professor do Ensino Médio, em regime de "Pro-Labore", a partir de 13 de março do ano em curso, mediante a percepção da remuneração de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) por aula dada.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO aos 04 de abril de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 101, de 05 de Abril de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1040/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, admitir GERSON TEIXEIRA para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções de Professor do Ensino Médio, em regime de "Pro-Labore", a partir de 20 de março do ano em curso, mediante a percepção da remuneração de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) por aula dada.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 de abril de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

Portaria Nº 102, de 05 de Abril de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1054/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, admitir EVA MARIA ROCHA DO NASCIMENTO para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções de Professor do Ensino Médio, em regime de "Pro-Labore", a partir de 13 de março do ano em curso, mediante a percepção da remuneração de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) por aula dada.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 de abril de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 104, de 05 de Abril de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 804/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 60, de 14 de março de 1972, que admitiu NILDETE OLÍMPIO ÁLVARES para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções de Professor do Ensino Médio, em regime de "Pro-Labore", mediante a percepção da remuneração de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) por aula dada.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 de abril de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 105, de 05 de Abril de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1017/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 61, de 14 de março de 1972, que admitiu TELMA TAVARES ROCHA para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, em regime de "Pro-Labore", mediante a percepção da remuneração de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) por aula dada.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 de abril de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

Portaria Nº 112, de 10 de Abril de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº 1155/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA CRUZ para (em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, Nível III, durante o período de 1º de março a 16 de maio do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular DARCI MACHADO ATAÍDE.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 10 de abril de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 113, de 10 de Abril de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, do Decreto nº 150, de 28 de fevereiro de 1972, RESOLVE declarar ÁUREO ROCHA GONÇALVES, Motorista, Nível V, como ocupante da função de confiança de Motorista de Representação criada pela alínea "b" do Artigo 1º do diploma legal acima invocado, a partir de 16 de março do ano em curso.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 10 de abril de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 114, de 10 de Abril de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº 1157/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar ISA VAZ DOS REIS para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, Nível III, durante o período de 1º de março a 1º de maio do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular DARCI ALVES CARVALHO BITTENCOURT.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 10 de abril de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
 Secretário

— :: —

Portaria Nº 115, de 10 de Abril de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº 11/56, protocolado na Secretaria da Administração, **RESOLVE** designar **ELIZABETH VERZELO-NI** para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, Nível III, durante o período de 03 de março a 20 de abril do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular **CLÉA APARECIDA GOMES**.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 10 de abril de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
 Secretário

— :: —

Portaria Nº 116, de 10 de Abril de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº 1151/72, protocolado na Secretaria da Administração, **RESOLVE** designar **JURANDINA SILVA DE LEMOS** para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, Nível III, durante o período de 1º de março a 27 de abril do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular **EURIPEDES DA CUNHA ROCHA**.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 10 de abril de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
 Secretário

— :: —

Portaria Nº 117, de 10 de Abril de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**, nos termos do Artigo 218, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, designar os senhores **CÉLIO DO ESPÍRITO SANTO**, Assessor Administrativo, AG. 1.1.4-A, **EDUARDO DA SILVA LIMA**, Assessor Administrativo, AG. 1.1.4-A, e **JOÃO EDSON DE FARIA**, Escriurário-Datilógrafo, AG. 1.1.1-M, para, sob a presidência do primeiro, comporem a

Comissão de Processo Administrativo destinada a apurar as irregularidades apontadas no processo nº 2341/71, protocolado na Secretaria da Administração, e apresentar resultados dentro do prazo previsto no § Único do Artigo 220, do diploma legal acima invocado.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 de abril de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
 Prefeito

— :: —

Portaria Nº 118, de 10 de Abril de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1147/72, protocolado na Secretaria da Administração, **RESOLVE** dispensar, a pedido, **EVARISTO BEZERRA LINO** das funções, regidas por legislação trabalhista, de Professor do Ensino Médio, em regime de "Pro-Labore", a partir de 22 de março do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 10 de abril de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
 Secretário

— :: —

Portaria Nº 119, de 11 de Abril de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº 1150/72, protocolado na Secretaria da Administração, **RESOLVE** designar **MARIA REGINA CORTÊS** para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 1º de março a 31 de dezembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular **CARMEM LÚCIA DE OLIVEIRA**.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 11 de abril de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
 Secretário

— :: —

Portaria Nº 120, de 11 de Abril de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº 1153/72, protocolado na Secretaria da Administração, **RESOLVE** designar **MARIA DAS GRAÇAS**

MORAIS para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 1º de março do ano em curso a 1º de março de 1974, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARIA DA GLÓRIA DE MORAIS.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 11 de abril de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 121, de 11 de Abril de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº... 1154/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar DÉLZIA FALEIRO DA SILVA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 10 de março do ano em curso a 06 de março de 1974, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular ICIRENE DA GLÓRIA CARVALHO RODRIGUES SILVA.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 11 de abril de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 122, de 11 de Abril de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº... 1152/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar MARIA INÊS BITTENCOURT para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 1º de março do ano em curso a 15 de fevereiro de 1974, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARIA RIBEIRO VIDA DIAS.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 11 de abril de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 126, de 14 de Abril de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no

uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2040/72, protocolado na Secretaria de Finanças, RESOLVE designar os senhores Doutor CÉLIO DO ESPÍRITO SANTO, Doutor EDUARDO DA SILVA LIMA e JOÃO EDSON DE FARIA para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância destinada a apurar as irregularidades apontadas no processo mencionado linhas acima, e apresentar resultados e sugestões dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 14 de abril de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 127, de 14 de Abril de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve

BAIXAR AS SEGUINTE INSTRUÇÕES DE SERVIÇO:

Art. 1º — O atendimento aos servidores da Prefeitura de Goiânia e seus dependentes, pelos facultativos do Serviço Médico do Município, será realizado no horário das 9,00 às 18,00 horas e nos dias úteis.

Art. 2º — Os Cirurgiões-Dentistas atenderão aos servidores do Município e seus dependentes nos dias úteis e no seguinte horário:

das 7,00 às 10,00 horas — Dr. Geraldo José da Costa;

des 10,00 às 13,00 horas — Dr. Francisco Rezende de Carvalho;

das 13,00 às 16,00 horas — Dr. Pedro Pereira de Mello e

das 16,00 às 19,00 horas — Dr. Caius Emanuel Ramos Jubé.

Art. 3º — Dependendo da necessidade do serviço e no cumprimento de suas atribuições regimentais, o Chefe do Serviço Médico poderá convocar, ao menos uma vez por semana, reunião com os integrantes da Junta Médica.

Art. 4º — O remanejamento, por horário de trabalho, dos servidores lotados no Serviço Médico do Município fica a critério do responsável pela Chefia do órgão.

Art. 5º — Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cumpra-se Dê-se Ciência e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 14 de abril de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário